Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3380/2020
Data: 16/10/2020 - Horário: 09:46
Legislativo - PLO 187/2020

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco - PL,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 187/2020

Declara de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Bike Clube Pato Branco".

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Bike Clube Pato Branco", entidade sem fins econômicos, inscrita na CNPJ nº 24.592.0001-00, com sede na Rua Tapajós, 152, Sala 603, Centro, CEP 85501-045, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 9 de outubro de 2020.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3380/2020
Data: 16/10/2020 - Horário: 09:46
Legislativo - PLO 187/2020
Câmara Mun de Pato Branco Fls 02 Visto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca declarar de utilidade pública o Quebra-Freio Bike Clube, entidade sem fins lucrativos, fundada em 11 de fevereiro de 2016, com o objetivo de desenvolver a prática de ciclismo, em suas diversas modalidades, tanto no setor amadorista como no setor profissional e,promover, manifestações de caráter social, cultural e cívico e esportivo amador.

Quanto mais entidades voltadas a prática de esportes que incentivem os nossos munícipes a desenvolve-las cada vez mais garantindo a sua qualidade de vida, solicito aos nobres pares aprovação do presente Projeto de Lei.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
VISTO

QUEBRA FREIO BIKE CLUBE PATO BRANCO
CNPJ n.º 24.592.400/0001-00
Rua Tapajós n.º 152 sala 603
Centro CEP: 85501-045
Município Pato Branco – PR

A
Câmara de Vereadores
Pato Branco – Pr

Ref: Utilidade Pública

A Associação acima qualificada na responsabilidade da presidente Sr. WAGNER ANDREI ANTONIETTI, vem mui respeitosamente conforme Lei n.º 2.340 de 1º de junho de 2004, requer a concessão de título de utilidade pública municipal.

Outrossim declaramos que a associação está devidamente regulamentada mediante documentação e atende os requisitos para a devida utilidade.

Sendo o que tínhamos pra o momento

Agradecemos

Atenciosamente

WAGNER ANDREI ANTONIETTI
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

ESTATUTO – QUEBRA-FREIO BIKE CLUBE
PATO BRANCO – PARANÁ

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

ART 1º - Com o nome de QUEBRA-FREIO BIKE CLUBE é constituída uma associação sem fins lucrativos por tempo indeterminado, fundada em 11 de fevereiro de 2016 e com o número ilimitado de Associados, com sede e foro na cidade de Pato Branco, à Rua Tapajós n.º 152 Sala 603, Cep: 85501-045, centro em Pato Branco – PR.

ART. 2º - São elementos constitutivos da Associação:
a) Seu nome;
b) Sua origem;
c) Seus fins e objetivos fundamentais;
d) Seu rol de associados;
e) Sua administração;
f) Sua representação.

ART. 3º - A Associação tem por seus fins e objetivos fundamentais: desenvolver a prática do CICLISMO, em suas diversas modalidades, tanto no setor amadorista como no setor profissional e, promover, manifestações de caráter social, utilidade pública cultural e cívico, e esportivo amador.

ART. 4º - A Associação é soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Instituição.

CAPITULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 5º - A Associação tem o seu rol de associados integrado por pessoas físicas sendo admitidos como associados:
a) maiores de dezoito anos;
b) ciclistas e
c) demais cidadãos sem impedimento legal.

§ 1º - Em todos os casos, a admissão se dará por unanimidade de votos apurados em Assembleia.
§ 2º - O voto contrário, que veta a admissão, será justificado perante a Diretoria da Associação que encaminhara parecer para deliberação final pela Assembleia, sendo ainda observada, na votação do parecer, a unanimidade dos votos apurados para aprovação da admissão.
§ 3º - O pretendente deverá estar presente na Assembleia que possa vir a efetivar sua admissão, salvo impedimento de força maior insuperável, a critério da Assembleia.
§ 4º - São passíveis de exclusão pela Assembleia os associados que, de qualquer modo:
a) perturbarem e prejudicarem o nome da Associação;
b) infringirem este Estatuto e as deliberações da Associação.
§ 5º - O associado excluído poderá solicitar sua reconciliação, cabendo a Assembleia acatar a solicitação ou não.
§ 6º - Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Associação em Assembleia.

Scanned with CamScanner

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR
Fls 05

CAPITULO III – OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 6º - São direitos dos associados:
a) Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias com uso da palavra, votando e sendo votado obedecido o disposto na legislação vigente para as funções de representatividade da Associação como pessoa jurídica.
b) Participar das atividades gerais da Associação
c) Auxiliar a diretoria quando para isto for convocado.

ART. 7º - São deveres dos associados:
a) Observar o presente estatuto e zelar pelo seu comprimento;
b) Fiscalizar atentamente para que as manifestações da entidade sejam levadas a bom termo;
c) Fiscalizar os atos e manifestações da entidade promovidas pela diretoria.
Parágrafo Único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e jurídicas da Associação, nem participam de qualquer direito sobre o patrimônio da mesma.

ART. 8º - A Associação tem existência distinta da de seus Associados.

CAPITULO IV – FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

ART. 9º - A Receita da Associação constitui-se de: a) mensalidades com valor a serem designados pela entidade, taxas de inscrição decorridas realizadas no munícipio de Pato Branco e mais municípios e verbas advindas através de convênios, doações, patrocínios e eventos promovidos pela associação.
§ 1º - O movimento financeiro da Associação será feito através de instituições bancárias ou de crédito existentes no território nacional, escolhidas pela assembleia.
§ 2º - As contas bancárias serão sempre movimentadas em conjunto de duas pessoas, podendo ser o presidente e o tesoureiro.

CAPITULO V – O MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

ART. 10º - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho Diretor;
c) Conselho Fiscal.

ART. 11º - Para tratar de assuntos que interessam à sua existência e à sua administração a Associação se reunirá em Assembleia, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.
Parágrafo Único: A Assembleia constituída pelos Associados é o poder soberano da Associação nos termos desde Estatuto.

Scanned with CamScanner

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto
3
PROTOCOLO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO

ART. 12º - A Assembleia extraordinária será convocada:
a) Pelo presidente da Associação;
b) por 2/3 (dois terços) da Diretoria Administrativa;
c) por 1/5 (um quinto) dos Associados.
Parágrafo Único: Em todos os casos de convocação será feita por meio de edital afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias constando no mesmo a pauta dos assuntos.

ART. 13º - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias se realizarão com a presença de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados arrolados e suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria de cinquenta por cento mais um dos votos aprovados.

ART. 14º - Para as deliberações que referirem a destituição da diretoria administrativa de forma individual ou coletiva, bem como para alterar qualquer condição do estatuto ou mesmo reforma parcial ou total, será sempre exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART. 15º - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão sempre realizas na sede da Associação salvo possibilidade absoluta de utilização da sede, caso em que o local será previamente designado quando da convocação da Assembleia.

ART. 16º - **Compete a Assembleia Ordinária:**
I - Eleger a diretoria administrativa da Associação
II - Aprovar as contas da Associação, bem como seu orçamento.
III – Apreciar os relatórios periódicos da diretoria administrativa
Parágrafo Único: A Assembleia reunir-se-á semestralmente na sede da associação para deliberar sobre acima exposto.

ART. 17º - **Compete privativamente a Assemblela Extraordinária:**
I - Alterar o estatuto no todo ou em parte
II – Destituir os Associados da Diretoria da associação;
III - Deliberar sobre aquisição, oneração, alienação ou venda de bens imóveis da associação.
IV - Resolver e deliberar sobre os casos omissos neste estatuto
Parágrafo Único: A Assembleia Extraordinária reunir-se-á quando necessário

ART. 18º - As convocações das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias sempre obedecerão às exigências do presente estatuto.

ART. 19º - Para dirigir os trabalhos das Assembleias e fazer executar suas deliberações, será eleita uma **diretoria administrativa** composta de:
a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário;
d) 2º Secretário;

Scanned with CamScanner

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de Pato Branco fls. 07 Visto

e) Tesoureiro;
f) 2º Tesoureiro;
g) Diretor de Patrimônio;
§1º - Poderão ser eleitos para compor a diretoria administrativa os Associados:
a) Maiores de 18 anos de idade;
b) Que contarem no mínimo 01 (um) ano como associados
§2º - Qualquer associado da diretoria administrativa poderá ser destituído do cargo, em qualquer tempo, pela Assembleia Extraordinária devidamente convocada na forma deste estatuto.
§3º - O presidente, ou seu substituto legal, representará a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, de forma individual ou coletiva.
§4º - Os Associados da diretoria administrativa não serão em hipótese alguma, remunerados pelo exercício de suas funções.
§5º - O Presidente da associação será eleito pela Assembleia Extraordinária, exercendo seu mandato pelo período de 02 (dois) anos. Os demais membros da Diretoria Administrativa terão mandato de 02 (dois) anos, preenchidos por eleição anual na forma deste estatuto.

ART. 20º - Compete ao Presidente:
I – Convocar e presidir as Assembleias;
II – Representar a Associação ativa, judicial e extrajudicialmente em todos os aspectos;
III - Assinar, juntamente com o Secretário as atas das Assembleias;
IV – Abrir, movimentar e encerras as contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro;
V - Apresentar á Assembleia relatórios periódicos das atividades da associação;
VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
VII – Substituir nas assembleias, no caso de ausência do tesoureiro ou secretário.

ART. 21º - Compete ao Vice-presidente, na ordem de eleição, substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausência.

ART. 22º - Compete ao Secretário:
I – Assinar junto com o Presidente as atas das Assembleias;
II – Confecção das atas das Assembleias;
III – Registro e organização das atas das Assembleias

ART. 23º - Compete ao Tesoureiro:
I - Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à associação;
II – Fazer os pagamentos autorizados pela associação;
III – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o presidente;
IV – Elaborar e apresentar relatórios periódicos mensais a associação e semestrais as Assembleias Ordinárias.

ART. 24º - O Conselho Fiscal é responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação, será composta de 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Scanned with CamScanner

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto
5º PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

ART. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:
I – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
II – Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
III – Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer temo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

CAPITULO VI – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 26º - A Assembleia Extraordinária, para reforma parcial ou total do presente Estatuto, obrigatoriamente observará o artigo 12 deste estatuto.

ART. 27º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social.

CAPITULO VII – DO PATRIMÔNIO

ART. 28º - O Patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis e veículos e receitas de mensalidades, taxas de inscrições, verbas e doações.

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 29º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, sendo que nenhum membro da diretoria, conselho fiscal e demais cargos possuem remuneração pelos serviços prestados a entidade.

ART. 30º - A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integramente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Pato Branco, 18 de março de 2019.

Presidente
WAGNER ANDREI ANTONIETTI
Wagner Andrei Antonietti

Fernando Geron
Fernando Geron
OAB/PR 63.740

Scanned with CamScanner

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-045 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3228-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	19,30
Funrejus	8,40
Funarpen	1,17
Distribuidor	3,02
Microfilme	0,87
ISSQN	0,68
Fadmc	0,97
Total:	R$ 40,01
	VRC 100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0072821
Registrado sob nº 0001521/04 - Livro A
Pato Branco-PR, 09 de abril de 2019.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-ChPKr.KnTkG.AhjjT, Controle: 9TRbx.TI04A
Consulte em http://www.funarpen.com.br

PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO

Scanned with CamScanner

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

QUEBRA-FREIO BIKE CLUBE PATO BRANCO
Rua Tapajós, 152, Sala 603, Centro, Pato Branco – PR
CNPJ: 24.592.400/0001-00

DECLARAÇÃO

A entidade Quebra-freio Bike Clube Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº 24.592.400/0001-00, com sede a Rua Tapajós nº 152, Sala 603, na cidade de Pato Branco, por intermédio do Presidente Sr. Wagner Andrei Antonietti, inscrito no CPF sob nº 047.700.00-60, declara para os devidos fiz que **não remunera**, de qualquer forma, ou distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer dirigente ou mantenedor conforme artigo nº 29 do estatuto social.

Pato Branco 29 de setembro de 2020.

Wagner Andrei Antonietti
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS DE PATO BRANCO
QUEBRA FREIO BIKE CLUBE
CNPJ 24.692.400/0001-00

O Quebra Freio é uma associação de ciclistas de Pato Branco e Região. Tem como objetivo promover o uso da bicicleta como meio de locomoção, transporte, lazer, turismo e esporte, assim como representar e dar voz aos ciclistas.

A associação foi criada em 2013, e seu nome faz referência a comunidade de "Quebra Freio", localizada em Pato Branco, muito utilizada pelos ciclistas para passeios e treinamentos. Desde a sua criação já foram desenvolvidas muitas ações esportivas, lazer, sociais e ambientais.

Hoje contamos com mais de 300 ciclistas diretamente ligados a associação e mais de 5000 ciclistas e simpatizantes indiretamente.

AÇÕES REALIZADAS:

- Participação no desfile de 7 setembro 2014 / 2015 / 2016 / 2017 / 2018 / 2019.

- Desafio Desbravadores 2015 - Parque de Exposições – Prova de Mountain bike com percurso 42km para categoria PRO e 25km para Sport, com um total de 240 participantes.

- Desafio Desbravadores 2016 - Largo da Liberdade - Prova de Mountain bike com percurso 50 km para categoria PRO e 28 km para Sport, com um total 200 participantes.

- Pedal Integração 2018 Cicloturismo - Parque do Alvorecer - 200 participantes e foram arrecadados 210 kg de alimentos doados para Lar dos Idosos São Vicente de Paula.

- Semana do Ciclista 2018:

• Palestras de primeiros socorros, ciclista no transito e doação de sangue e medula.
• Campanha de Doação de Sangue entre ciclistas

• Panfletagem em semáforos do centro de Pato Branco

• Passeio dia do Ciclista pelo centro do município.

- Pedal Integração 2019 Cicloturismo - Largo da liberdade - 336 participantes de 22 municípios. Foram arrecadados e doados 250kg de alimentos para o Hospital do Câncer.

- Desafio SW de ciclismo - Kartódromo Municipal Ayrton Senna. Prova em formato circuito com atletas da região. Apoio da Secretaria de Esportes e Saúde.

- CoffeBike 2019 – Palestra/bate papo com ciclistas - Auditório Largo da Liberdade

- Pedal Maio Amarelo 2019 - Passeio saindo do centro de Pato Branco até o posto da Polícia Rodoviária Estadual na PR 280 onde aconteceu a panfletagem para os motoristas que circulavam na rodovia.

- Dia do desafio Sesc 2019 - Aproximadamente 80 ciclistas participaram de um passeio pelas ruas centrais do município com o apoio do Depatran.

- Pedal Solidário - Arrecadação de brinquedos para 100 famílias assistidas pelo Remanso da Pedreira no natal de 2019. Apoio da Polícia Rodoviária do Paraná, Depatran, Sesc , Secretaria de Esporte, Meio Ambiente e Saúde.

- Desafio Pato Branco de MTB 09/02/2020 - Largo da Liberdade / Complexo esportivo Frei Gonçalo, com participação de 540 atletas inscritos de 68 municípios de 8 estados e 3 países. Categorias PRO 75mk, SPORT 35km, LIGHT / Cicloturismo 22km, mais de 100km de percurso marcado, passando por várias comunidades do município. Aproximadamente 120 staffs no dia da

prova. Apoio do Depatran, Secretaria de Esporte, Saúde e Meio Ambiente. Foram arrecadados aproximadamente 600kg de alimentos distribuídos através do programa Mesa Brasil do Sesc para: GAMA, que atende aproximadamente 70 pessoas por mês, Fundabem com 130 crianças, APAE Zilda Arnes com 111 pessoas, APAE Carlos Almeida com 129 pessoas. Conforme a necessidade de cada instituição.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

- 1º Pedal Integração PMPR e Corpo de Bombeiros (01/03/2020) Pato Branco, mais de 300 participantes. Atuamos no planejamento e marcação do percurso, carros e mecânicos, pessoal nos pontos de apoio.

- Treino Solidário Ame Valentim - setembro 2020. Treino regional de ciclismo com o objetivo de arrecadar fundos para o tratamento do Valentim que é uma criança de Marmeleiro tem a doença Ame. Foi arrecadado R$4.225,00 reais.

- 800 Corrida Pelo BEM 2020 - Com o objetivo de motivar os atletas a continuarem suas atividades mesmo no período do distanciamento social, a 800 Corrida Pelo Bem foi uma prova com duração de julho a novembro. São oito etapas de duas semanas, e em cada uma delas os corredores terão que completar 10 km, e os ciclistas 50 km, em um percurso de sua preferência, mas em um tempo pré-determinado. A inscrição para participar foi uma cesta básica, e foram arrecadados 670 cestas básicas doadas para instituições de Pato Branco e Região através do programa Mesa Brasil do Sesc.

- Os ciclistas do Quebra Freio representam o município de Pato Branco em competições regionais e nacionais, nas mais diversas categorias do ciclismo.

O Quebra Freio utiliza as redes sociais (Instagram / Facebook / Youtube) @quebrafreio onde ficam registradas fotos, vídeos e informações sobre as ações realizadas.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 13
Visto

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

PARANÁ POLÍCIA CIVIL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	PAULO RICARDO FERGUTZ
Número do RG:	7735279-1
Nome mãe:	NEIDE TREMBULAK FERGUTZ
Nome pai:	LAURI VICENTE FERGUTZ
Data nascimento:	10/12/1983
Naturalidade:	MANGUEIRINHA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 25 de agosto de 2020

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave 574TZA, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

PARANÁ POLÍCIA CIVIL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	VINICIUS DALL'IGNA
Número do RG:	15622011-6
Nome mãe:	MARTA BEATRIZ DOS SANTOS DALL'IGNA
Nome pai:	EDSON DALL'IGNA
Data nascimento:	16/09/1984
Naturalidade:	PATO BRANCO/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 26 de agosto de 2020

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave S32NSN, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

PARANÁ POLÍCIA CIVIL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	WAGNER ANDREI ANTONIETTI
Número do RG:	9480200-8
Nome mãe:	GENI FURTOSA DE MATOS ANTONIETTI
Nome pai:	ITAMIR ANTONIETTI
Data nascimento:	26/08/1985
Naturalidade:	PATO BRANCO/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 26 de agosto de 2020

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave S544R9, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

ATA 001/2019

Aos 18 dias do mês de março de 2019, reuniram-se na sala das dependências do Largo da Liberdade as 19:30 horas membros da Associação Quebra Freio Bike Clube Pato Branco, para reunião extraordinária. O presidente **CESAR AUGUSTO CHIOQUETTA,** deu início a reunião lendo o Edital de convocação datado em 18 de fevereiro de 2019 onde tem por pauta: **REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA.** Seguindo a Ordem o presidente apresentou a todos o novo Estatuto Social onde foi devidamente reformulado para atender a necessidades da entidade perante a sociedade e órgãos públicos, sendo que o mesmo foi lido cada artigo do estatuto, e debatido com os presentes as mudanças feitas, sendo que o mesmo foi devidamente aprovado todos os 30 artigos. Dando sequência o presidente em exercício apresentou a nova diretoria para o exercício 2019/2020, como teve uma única chapa foi colocada em votação e como sendo chapa única foi aprovada por unanimidade a nova diretoria juntamente com o Conselho Fiscal ficando assim composta: **PRESIDENTE: WAGNER ANDREI ANTONIETTI,** residente e domiciliado na rua Ivaí n.º 1178 ,bairro Pinheirinho em Pato Branco –Pr, CPF: 047.700.009-60 e RG n.º 94802008 SSP/PR, **VICE PRESIDENTE: MICHEL LUIZ ANSELMO,** residente e domiciliado na rua Oswaldo Saraiva de Medeiros n.º 58, bairro São Francisco em Pato Branco –Pr, CPF: 008.512.199-18 e RG n.º 7521668-8 SSP/Pr, **SECRETARIO: PAULO RICARDO FERGUTZ,** residente e comiciliado na rua Visc de Tamandaré n.º 175, bairro Santa Terezinha em Pato Branco -Pr, CPF n.º 046.982.389-51 e RG n.º 7735279-1 SSP/Pr, **SEGUNDO SECRETÁRIO: LUCIANO ITACIR RAMOS MAZZETTO,** residente e domiciliado na rua Angelo Merlo n.º 74, bairro Vila Isabel em Pato Branco –Pr, CPF n.º 044.051.909-84 e RG n.º 8855674-7 SSP/Pr, **TESOUREIRO: VINICIUS DALL IGNA,** residente e domiciliado na rua Aimore n.º 55 apto 703, centro em Pato Branco –Pr, CPF n.º 009.040.899-32 e RG n.º 3719232 SSP-SC, **SEGUNDO TESOUREIRO: CESAR AUGUSTO CHIOQUETTA,** residente e domiciliado na rua Tocantins n.º 3435 apto 702, bairro Vila Isabel em Pato Branco –Pr, CPF n.º 007.950.019-67 e RG n.º 6693998-7 SSP-Pr. Constituída a nova diretoria foi devidamente empossado os membros e o presidente eleito **WAGNER ANDREI ANTONIETTI** nomeou os demais cargos sendo o conselho fiscal que ficou assim composto. **MEMBROS EFETIVOS: WILLIAN ZAPELARO,** residente e domiciliado na rua Marins Camargo n.º 63 apto 204, centro em Pato Branco –Pr, CPF n.º 041.286.989-62 e RG n.º 8180756-6 SSP-Pr e **ANDERSON CARLOS NEZELLO,** residente e domiciliado na rua Guilherme Lebkuchen n.º 47, bairro Anchietta em Pato Branco-Pr, CPF n.º 553.948.179-87 e RG n.º 31191440 SSP-Pr, **MEMBROS SUPLENTES: WAINER DIEGO NOGUEIRA,** residente e domiciliado na rua Angelo Albino Dagios n.º 561, bairro Fraron em Pato Branco -Pr, CPF n.º 051.271.449-56 e RG n.º 90655647 SSP-Pr e **CASSIA FERREIRA DRUN ANSELMO,** residente e domiciliada na rua Oswaldo Saraiva de Medeiros n.º 58, bairro São Francisco em Pato Branco-Pr, CPF n.º 037.597.809-70 e RG n.º 7897484-2 SSP-Pr, também foi nomeado o **DIRETOR DE PATRIMÔNIO: MARCOS DAYAN DA SILVA,** residente e domiciliado na rua Mario João Perim n.º 115, bairro Parque do Som, CPF n.º 881.617.579-68 e RG n.º 5017976-1 SSP-Pr. Empossados e nomeados todos os membros o presidente atual **WAGNER ANDREI ANTONIETTI,** agradeceu a todos os presente, pela confiança depositada na sua diretoria e deu por encerrada a presente reunião. Sem mais nada a discutir a presente ata foi lida pelo secretário **PAULO RICARDO FERGUTZ,** na qual foi encerrada e assinado por todos os presente.

WAGNER ANDREI ANTONIETTI
Presidente

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Cartório Vieira
Oficial: ABIGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: MADELEINE SAMARA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-043 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	19,30
Funrejus	3,40
Funarpen	1,15
Distribuidor	9,02
Microfilme	0,57
Iss/pc	0,68
Fadep	0,87
Total:	R$ 40,01
	VRC 100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0072820
Registrado sob nº 0001521/03 - Livro A
Pato Branco-PR, 09 de abril de 2019.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente
Selo Digital-JhPkr.cGHE6.oDjjQ, Controle: fa1Kx.TnNP1
Consulte em http://www.funarpen.com.br

Scanned with CamScanner

QUEBRA-FREIO BIKE CLUBE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 17 Visto

DIARIO GERAL Nº. 0001

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 0000017 folhas numeradas do número 0000001 ao número 0000017 emitidas através processamento eletrônico de dados, que servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento representado pelo Diário Geral. Data de Encerramento do Exercicio Social 31 de Dezembro de 2019.

Nome da Empresa:	QUEBRA-FREIO BIKE CLUBE PATO BRANCO
Ramo:	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
Endereço:	RUA TAPAJOS
Complemento:	SALA 603
Número:	152
Municipio:	Pato Branco
Bairro:	CENTRO
Estado:	PR
Inscrição no CNPJ:	24.592.400/0001-00
Inscrição Estadual:	
Registro na (o):	CARTORIO TITULOS E DOCUMENTOS
Número do Registro:	0001521/01
Data do Registro:	16/03/2016
Inscrição Municipal:	

Data do arquivamento dos atos constitutivos:

Pato Branco , 01 de Janeiro de 2019

WAGNER ANDREI ANTONIETTI
PRESIDENTE
CPF. 047.700.009-60

CLAUDIMIR LORECI VIEIRA
Tecnico em contabilidade
CRC nº. PR 038976/O-3
CPF. 620.113.839-00

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-045 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	67,90
Funrejus	8,67
Funarpen	1,17
Distribuidor	9,02
Microfilme	0,57
Issqn	1,74
Fadep	2,90
Total	R$ 81,97
	VRC 300,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0076392
Registrado sob nº 0061011 - Livro B
Pato Branco-PR, 28 de setembro de 2020.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-voPpJ.KmkXp.Ivjjh, Controle: JpHOx.HVRP8
Consulte em http://www.funarpen.com.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2018	Saldo do Exercício Dezembro de 2019
1	A T I V O		
1.1	ATIVO CIRCULANTE		
1.1.01	DISPONIBILIDADE		
1.1.01.01	BENS NUMERARIOS		
1.1.01.01.005	1 CAIXA	0,00D	127,16D
	* TOTAL BENS NUMERARIOS	0,00D	127,16D
1.1.01.02	BANCOS CONTAS MOVIMENTO		
1.1.01.02.008	5 SICREDI	0,00D	31.613,33D
	* TOTAL BANCOS CONTAS MOVIMENTO	0,00D	31.613,33D
	* TOTAL DISPONIBILIDADE	0,00D	31.740,49D
	* TOTAL ATIVO CIRCULANTE	0,00D	31.740,49D
	* TOTAL A T I V O	0,00D	31.740,49D

QUEBRA-FREIO BIKE CLUBE PATO BRANCO
RUA CARAMURU, Nº. 1267
Pato Branco - PR
CNPJ/CPF: 24.592.400/0001-00
INSC.ESTAD: NIRE: 0064135

BALANÇO PATRIMONIAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Período de Janeiro/2019 a Dezembro/2019

Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2018	Saldo do Exercício Dezembro de 2019
2	P A S S I V O		
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO		
2.4.01	PATRIMONIO LIQUIDO		
2.4.01.20	LUCRO (PREJUIZO) LIQUIDO DO EXERCICIO		
2.4.01.20.008	484 SUPERAFIT 2019	0,00D	31.740,49C
	* TOTAL LUCRO (PREJUIZO) LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00D	31.740,49C
	* TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	0,00D	31.740,49C
	* TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	0,00D	31.740,49C
	* TOTAL P A S S I V O	0,00D	31.740,49C

Reconhecemos a autenticidade e exatidão do presente Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2019.
A Contabilidade foi elaborada de acordo com os documentos apresentados pelo sócio administrador.

Pato Branco - PR, 31 de Dezembro de 2019.

WAGNER ANDREI ANTONIETTI
PRESIDENTE
CPF:04770000960

CLAUDIMIR LORECI VIEIRA
Técnico em contabilidade
CPF:62011383900
CRC:PR 038975/O-3

QUEBRA-FREIO BIKE CLUBE PATO BRANCO
RUA CARAMURU, Nº. 1267
Pato Branco - PR
CNPJ/CPF: 24.592.400/0001-00
INSC.ESTAD: NIRE: 0064135

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20

Período de Janeiro/2019 a Dezembro/2019

Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2018	Saldo do Exercício Dezembro de 2019
3	CONTAS DE RESULTADOS		
3.1	RESULTADO OPERACIONAL		
3.1.01	RECEITA LIQUIDA		
3.1.01.01	RECEITA BRUTA		
3.1.01.01.006	262 VENDA PRODUTOS	0,00D	8.638,70C
3.1.01.01.009	429 PATROCINIOS	0,00D	55.398,47C
	* TOTAL RECEITA BRUTA	0,00D	64.037,17C
	* TOTAL RECEITA LIQUIDA	0,00D	64.037,17C
3.1.08	DESPESAS OPERACIONAIS		
3.1.08.01	OUTRAS DESPESAS INDIRETAS		
3.1.08.01.013	302 DESPESA SEGURO	0,00D	1.563,50D
3.1.08.01.025	432 MATERIAL ESPORTIVO	0,00D	17.892,40D
3.1.08.01.039	463 UNIFORMES/CAMISAS	0,00D	1.240,00D
	* TOTAL OUTRAS DESPESAS INDIRETAS	0,00D	20.695,90D
3.1.08.06	DESPESAS MERCANTIS		
3.1.08.06.005	314 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	0,00D	3.749,00D
	* TOTAL DESPESAS MERCANTIS	0,00D	3.749,00D
3.1.08.10	DESPESAS ADMINNISTRATIVAS		
3.1.08.10.021	317 ASSISTENCIA CONTABIL	0,00D	2.350,00D
3.1.08.10.024	320 DESPESAS DIVERSAS	0,00D	1.352,50D
3.1.08.10.025	321 FRETES E CARRETOS	0,00D	157,00D
3.1.08.10.043	446 TAXA FEDERAÇÃO	0,00D	250,00D
3.1.08.10.044	455 DESPESAS PEDAL INTEGRAÇÃO	0,00D	3.428,03D
	* TOTAL DESPESAS ADMINNISTRATIVAS	0,00D	7.537,53D
3.1.08.15	DESPESAS TRIBUTARIAS		
3.1.08.15.007	336 IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	0,00D	307,54D
	* TOTAL DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00D	307,54D
3.1.08.20	DESPESAS FINANCEIRAS		
3.1.08.20.005	341 DESPESAS E TAXAS BANCARIAS	0,00D	8,00D
	* TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS	0,00D	8,00D
	* TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	0,00D	32.297,97D
3.1.09	RECEITAS OPERAC. INDIRETAS		
3.1.09.01	RECEITAS FINANCEIRAS		
3.1.09.01.011	487 RENDIMENTO FINANCEIRO	0,00D	1,29C
	* TOTAL RECEITAS FINANCEIRAS	0,00D	1,29C
	* TOTAL RECEITAS OPERAC. INDIRETAS	0,00D	1,29C
	* TOTAL RESULTADO OPERACIONAL	0,00D	31.740,49C
	* TOTAL CONTAS DE RESULTADOS	0,00D	31.740,49C

Reconhecemos a autenticidade e exatidão do presente Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31/12/2019.
A Contabilidade foi elaborada de acordo com os documentos apresentados pelo sócio administrador.

Pato Branco - PR, 31 de Dezembro de 2019.

WAGNER ANDREI ANTONIETTI
PRESIDENTE
CPF:04770000960

CLAUDIMIR LORECI VIEIRA
Tecnico em contabilidade
CRF:62011383900
CRC:PR 038975/O-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

QUEBRA FREIO BIKE CLUBE PATO BRANCO
RUA TAPAJOS N.º 152 SLA 603
PATO BRANCO – PR
CNPJ/CPF: 24.592.400/0001-00
INSCRIÇÃO CARTÓRIO: 0001521/01

Período de Janeiro/2019 a Dezembro/2019

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados

Ordem: Estabelecime

Saldo Inicial:	00,00
Superáfit Líquido do Exercício:	31.740,49
Saldo Final de Lucros Acumulados.....:	31.740,49
Saldo Disponível em 31.12.2019.....:	31.740,49

Reconhecemos a autenticidade e exatidão do presente Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados encerrado em 31/12/2(

Pato Branco - PR, 31 de Dezembro de 201

WAGNER ANDREI ANTONIETTI
PRESIDENTE
CPF: 047.700.009-60

CLAUDIMIR LORECI VIEIRA
Técnico em contabilidade
CPF: 620.113.839-00
CRC: PR 038975/O-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22

QUEBRA FREIO BIKE CLUBE PATO BRANCO

RUA TAPAJÓS N.º 152 SALA 603

PATO BRANCO - PR

CNPJ: 24.592.400/0001-00

INSC. ESTADUAL: ISENTO

REGISTRO CARTORIO TITULOS E DOCUMENTOS: 0001521/01

DEZEMBRO/2019

NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações contábeis estão em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC 1418/12.

1) BENS NUMERÁRIOS: (Caixa) Os Fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos que possuem liquidez imediata
2) PASSIVO A CURTO PRAZO: Sem valores a Pagar a impostos e fornecedores e demais credores.
3) LUCROS ACUMULADOS: Valor so Superávit disponível a Diretoria.
4) DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO: A empresa registra as Receita e Despesas pelo Regime de Caixa.
5) TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS: Empresa Isenta de Tributação.

Reconhecemos a autenticidade e exatidão das informações presentes.

Pato Branco, 31 de dezembro de 2019

WAGNER ANDREI ANTONIETTI

PRESIDENTE

CPF: 047.700.009-60

CLAUDIMIR LORECI VIEIRA

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CRC PR 038975/O-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

QUEBRA-FREIO BIKE CLUBE PATO BRANCO

DIARIO GERAL Nº. 0001

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 0000017 folhas numeradas do número 0000001 ao número 0000017 emitidas através processamento eletrônico de dados, que serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento representado pelo Diário Geral, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Nome da Empresa:	QUEBRA-FREIO BIKE CLUBE PATO BRANCO
Ramo:	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
Endereço:	RUA TAPAJOS
Complemento:	SALA 603
Número:	152
Município:	Pato Branco
Bairro:	CENTRO
Estado:	PR
Inscrição no CNPJ:	24.592.400/0001-00
Inscrição Estadual:	
Registro na (o):	CARTORIO TITULOS E DOCUMENTOS
Número do Registro:	0001521/01
Data do Registro:	16/03/2016
Inscrição Municipal:	

Data do arquivamento dos atos constitutivos:

Pato Branco , 31 de Dezembro de 2019

WAGNER ANDREI ANTONIETTI
PRESIDENTE
CPF. 047.700.009-60

CLAUDIMIR LORECI VIEIRA
Tecnico em contabilidade
CRC nº. PR 038975/O-3
CPF. 620.113.839-00

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP. 85501-045 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartorievieira.com

Emolumentos	67,90
Funrejus	8,67
Funarpen	1,17
Distribuidor	9,02
Microfilme	0,67
Issqn	1,74
Fadep	2,80
Total	R$ 81,97
	VRC 300,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0076393
Registrado sob nº 0061012 - Livro B
Pato Branco-PR, 28 de setembro de 2020.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-DoPpJ.fsnfQ.IvjjC, Controle: ObH5x.3ZLCa
Consulte em http://www.funarpen.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 6.0.7

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
24.592.400/0001-00
SCP
NOME EMPRESARIAL
QUEBRA-FREIO BIKE CLUBE PATO BRANCO

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
01/01/2019 a 31/12/2019	Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
5E.11.8A.A0.2D.0C.57.07.DC.38.25.49.B4.38.89.29.92.B9.16.9A	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	62011383900	CLAUDIMIR LORECI VIEIRA:62011383900	4756110174174178095	25/01/2019 a 24/01/2022
Procurador	62011383900	CLAUDIMIR LORECI VIEIRA:62011383900	4756110174174178095	25/01/2019 a 24/01/2022

NÚMERO DO RECIBO:

5E.11.8A.A0.2D.0C.57.07.DC.38.25.49.
B4.38.89.29.92.B9.16.9A-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/09/2020 às 15:24:58

73.79.D0.59.DC.E9.03.5C
D7.F4.E0.5C.0C.75.35.EF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUEBRA-FREIO BIKE CLUBE PATO BRANCO
CNPJ: 24.592.400/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:36:44 do dia 29/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2021.
Código de controle da certidão: **7F71.D0A3.2C23.A193**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.592.400/0001-00 MATRIZ		16/03/2016

NOME EMPRESARIAL
QUEBRA-FREIO BIKE CLUBE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

GRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TAPAJOS	152	SALA 603

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-045	CENTRO	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ANDRE@DIARIODOSUDOESTE.COM.BR	(46) 9915-6475

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/03/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2020** às **14:28:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

LEI Nº 2.340, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1° A concessão do título de utilidade pública no Município de Pato Branco regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2° As sociedades civis, as associações com atividade social, recreativa ou esportiva, as instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais e as fundações constituídas no Município de Pato Branco ou aqui exerçam suas atividades através de representações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública.

Art. 3° A concessão de título de utilidade pública far-se-á através de lei municipal, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, com documentos autenticados, fazer prova de que:

I – possui personalidade jurídica própria, comprovada mediante Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – a entidade (matriz ou filial) encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento no Município de Pato Branco em observância aos fins estatutários, a pelo menos um ano, imediatamente anterior à proposta de declaração de utilidade pública;

III – não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;

~~V – seus diretores e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral;~~

V – seu Presidente e Tesoureiro sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral; (Redação dada pela Lei nº 4.367, de 23.7.2014)

VI – ata da eleição de sua diretoria atual, registrada em cartório;

VII – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

VIII – declaração de isenção de Imposto de Renda; e

IX – inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

~~**Parágrafo único.** O requisito constante no inciso V deste artigo poderá ser comprovado mediante atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Delegado de Polícia.~~

Paragrafo único. O requisito constante no inciso V deste artigo deverá ser comprovado mediante apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais, fornecidos pela Polícia Civil e Federal. (Redação dada pela Lei nº 4.367, de 23.7.2014)

Art. 4° As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, que se destinará, também, à averbação das remessas dos relatórios, a que se refere o artigo 5º.

Art. 5° As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6° As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta lei, fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 7° O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ou mediante representação de qualquer interessado, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, poderá acarretar o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único. Constatada a existência da infração, cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

Art. 8° Somente poderão receber auxílios, subvenções e contribuições do Poder Público Municipal, as entidades que sejam portadoras da declaração de Utilidade Pública.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis n° 1.046, de 2 de julho de 1991 e n° 2.146, de 12 de abril de 2002.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Esta lei decorre do projeto de lei n° 30/2004, de autoria dos vereadores Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 1° de junho de 2004.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente

Fls. 30
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 187/2020**.

Pato Branco, 19 de outubro de 2020.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 31
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 187/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal o **"QUEBRA-FREIO CLUBE PATO BRANCO",** associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Tapajós, 152, Sala 603, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 24.592.400/0001-00.

A matéria esta acompanhada de justificativa do autor e documentos que a instruem.

É o brevíssimo relatório.

Intenciona o autor da proposição declarar de utilidade pública municipal o **"QUEBRA-FREIO CLUBE PATO BRANCO",** para tanto apresenta os documentos e informações pertinentes a referida entidade.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Verificando as informações e documentos anexados ao Projeto de Lei em apreço, constatamos que a referida entidade atende aos requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004 e suas alterações, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco.

A referida associação tem por finalidade e objetivos fundamentais: desenvolver a prática do ciclismo, em suas diversas modalidades, tanto no setor amadorista como no setor profissional e, promover, manifestações de caráter social, utilidade pública cultural e cívico, e esportivo amador. (art. 3º do Estatuto Social)

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida entidade associativa junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1524
http://www.patobranco.pr.leg.br / assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

Feita essa consideração, estando a matéria legalmente amparada, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de novembro de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 187/2020.**

Pato Branco, 10 de novembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Rodrigo José Correia

Data: 11 de novembro de 2020.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 187/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3683/2020
Data: 25/11/2020 - Horário: 08:54
Legislativo - PCRJ 125/2020

O vereador Claudemir Zanco - PL, propôs o Projeto de Lei nº 187/2020 que declara de utilidade pública municipal o "Quebra-Freio Bike Clube Pato Branco".

Aduz o proponente que o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o "Quebra-Freio Bike Clube", visto que é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 11 de fevereiro de 2016, que tem como objetivo desenvolver a prática de ciclismo em duas diversas modalidades, tanto no setor amadorista como no setor profissional, bem como promover manifestação de caráter social, cultural, cívico e esporte amador.

Ressalta ainda que é de suma importância a existência de entidades voltadas à prática esportiva incentivando nossos munícipes a desenvolvê-las, proporcionando assim qualidade de vida a todos.

Após análise da matéria pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optou-se por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei 183 /2020.

Pato Branco, 17 de novembro de 2020.

Rodrigo José Correia – Podemos
Relator

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 187/2020

Declara de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Bike Clube Pato Branco".

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Bike Clube Pato Branco", entidade sem fins econômicos, inscrita na CNPJ nº 24.592.0001-00, com sede na Rua Tapajós, 152, Sala 603, Centro, CEP 85501-045, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.642, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Bike Clube Pato Branco".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Bike Clube Pato Branco", entidade sem fins econômicos, inscrita na CNPJ nº 24.592.0001-00, com sede na Rua Tapajós, 152, Sala 603, Centro, CEP 85501-045, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:558DD835

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2020. Edição 2152
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Bran
Fls. 34
Visto

Art. 2º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski e Rodrigo José Correia
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.629, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Acrescenta e altera dispositivos a Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PRODEM, no município de Pato Branco, penalizando o abandono e maus-tratos aos animais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 27-A à Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 27-A. Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas em Unidade Fiscal Municipal -UFM, de Pato Branco, Paraná.
I - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de 100 (cem) UFMs;
II - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será cobrada a multa de50 (cinquenta) UFMs;
III - nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será cobrada a multa de 20 (vinte) UFMs;
IV - nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será cobrada a multa de50 (cinquenta) UFMs.
Parágrafo único. Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado."

Art. 2º Altera os incisos I, II e III do § 1º do art. 28 da Lei nº 4.433, de 2014, que passam a vigorarcom a seguinte redação:

"Art. 28

§ 1º
I - Nas infrações leves: de 20 UFM s a 49 UFM s;
II - Nas infrações graves: da 50 UFM s a 99 UFM s;
III - Nas infrações gravíssimas: 100 UFM s." (N/R)

Art. 3º Altera o inciso X do art. 31 da Lei nº 4.433, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31

X MAUS-TRATOS: ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria." (N/R)

Art. 4º Acrescenta inciso XIX ao art. 31 da Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 31

XIX. Abandono de animais: ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade."

9

Art. 5º Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 4.433, de 2014, com a seguinte redação:
"Art. 31-A. Os valores de multas e das sanções previstas no art. 27, deverão ser calculados, sendo que o total do recurso arrecadado será utilizado exclusivamente para ações e projetos voltados ao cumprimento da Política do Bem Estar Animal."
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco
Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.630, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo", a ser celebrado anualmente no dia 27 de agosto.
Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade da aplicação do caput desta artigo.
Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.
Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski, Claudemir Zanco e Rodrigo José Correia
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.631, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Rosalia Duda Ramzani".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rosalia Duda Ramzani", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maceni
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.632, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Nelson Attilio Ramzani".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Nelson Attilio Ramzani", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná
Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maceni
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020

10

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.633, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Cerilo Giacomoni".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Cerilo Giacomoni", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maceni
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.634, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Idanilo Chiqueta".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Idanilo Chiqueta" a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.635, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Angela Marangoni Faggion".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Angela Marangoni Faggion", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.636, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Vanderlei Carneiro".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Vanderlei Carneiro" a via localizada entre as quadras 1283,1287, 2282, 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Manoel Branco, Rua João Vitor Vieira de Freitas e Rua dos Cardeais, Bairro Alto da Glória Pato Branco, Paraná.
Parágrafo Único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

11

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.637, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "José Merlin"

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Merlin", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná
Art. 2º Revoga a Lei nº 3.754, de 13 de dezembro de 2011
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.638, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Luiz Passi"

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Luiz Passi", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maceni
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.639, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	5.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 361	Material de Consumo	3.000.000,00

12

3.3.90.39 – 361	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada

Fonte	Valor R$
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 2 dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.819, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.639, de 2 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	5.000.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	5.000.000,00

Art. 3º Fica aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 361	Material de Consumo	3.000.000,00
3.3.90.39 – 361	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000.000,00
Total		5.000.000,00

13

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada

Fonte	Valor R$
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 2 dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.640, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a doação de que trata a Lei nº 2.650, de 23 de outubro de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de que trata Lei 2.650, de 23 de outubro de 2007, que autorizou a doação de área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), na Rua Theófilo Augusto Loiola neste Município de Pato Branco, lote nº 04 da quadra nº 212, constante da Matrícula nº 39.138 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Fundação Subsidiária de Combate ao Câncer.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.641, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "João Vitor Vieira de Freitas",

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "João Vitor Vieira de Freitas" a via localizada entre as quadras 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Aurea Zandonà e Rua Vanderlei Carneiro, Bairro Alto da Glória Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.642, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Bike Clube Pato Branco".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Bike Clube Pato Branco", entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 24.592.0001-00, com sede na Rua Tapajós, 152, Sala 603, Centro, CEP 85501-045, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

14

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.643, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção da Ensino	331.017,65
0039	Manutenção da Ensino	-331.017,65

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	331.017,65
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	-331.017,65

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.3.90.43	Subvenções Sociais	331.017,65
Total		331.017,65

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de anulação total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.1.90.49 – 102 (1476)	Auxílio Alimentação	-50.000,00
3.1.90.49 – 102 (1477)	Auxílio Transporte	-200.000,00
3.1.91.13 – 102 (1476)	Gorjetas Patronais	-81.017,65
Subtotal		-331.017,65

Total	-331.017,65

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020

15

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.820, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020 no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.643 de 2 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção da Ensino	331.017,65
0039	Manutenção da Ensino	-331.017,65

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	331.017,65
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	-331.017,65

Art. 3º Fica aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.3.90.43	Subvenções Sociais	331.017,65
Total		331.017,65

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de anulação total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.1.90.49 – 102 (1476)	Auxílio Alimentação	-50.000,00
3.1.90.49 – 102 (1477)	Auxílio Transporte	-200.000,00
3.1.91.13 – 102 (1476)	Gorjetas Patronais	-81.017,65
Subtotal		-331.017,65

16

Total	-331.017,65

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.644, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	40.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020 conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
2.303	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica	40.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 38
Visto

PLO 187/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Bike Clube Pato Branco".
(Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Bike Clube Pato Branco", entidade sem fins econômicos, inscrita na CNPJ nº 24.592.0001-00, com sede na Rua Tapajós, 152, Sala 603, Centro, CEP 85501-045, no Município de Pato Branco, Paraná)

Autor: Claudemir Zanco - PL

Protocolo: 3380/2020 **Data de entrada:** 16 de outubro de 2020

Leitura em Plenário: 19 de outubro de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 19 de outubro de 2020
Emitido em: 10 de novembro de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 10 de novembro de 2020
Relatora: Rodrigo José Correia - Podemos
Data Anexação do Parecer Favorável: 25 de novembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 30 de novembro de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausente o vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 2 de dezembro de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.
Ausente o vereador Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 729/2020/DL, datado de 2 de dezembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5642, de 2 de dezembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7781, de 4 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 4/12/2020. Edição nº 2152.